

Aprovado e
66. de Deli-
benção, a
28/09/92



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Aprovado e 59. 929
discussão, a
28/09/92

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/92

Atualiza, na forma da Emenda Constitu-
cional nº 01/92, a remuneração dos Se-
nhores Vereadores do Munic-ípio de Ma-
rechal Deodoro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL.

Faço saber que a mesma Câmara aprovará e eu promulgarei a se-
guinte RESOLUÇÃO:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL., no uso
de suas atribuições legais e constitucional, faz saber que a Câmara
Municipal em sessão realizada no dia 28.09.1992, aprovou e o Senhor
Presidente promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Senhores Vereadores do Município
de Marechal Deodoro, será reajustada, quando da
constatação ou confirmação, a qualquer época, do
aumento da receita do Município.

Art. 2º - A constatação ou confirmação do aumento da receita
do Município, implicará no reajuste automático da
remuneração dos Vereadores, observando-se, na oca-
sião, que o total global da remuneração dos agen-
tes políticos não poderá ultrapassar os 5% (cinco
por cento) da receita do Município, na conformida-
de da Emenda Constitucional nº 01/92.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão
por conta do Orçamento próprio do Poder Legislati-
vo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01.08.92,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL.,
em 28 de setembro de 1992.

Vereadores:

[Handwritten signature]

→